



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

LEI MUNICIPAL 451/2021

23 de setembro de 2021

Define critérios para o pagamento de Incentivo Temporário por Desempenho de Metas, estabelecido pelo Programa Previne Brasil através das Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e 3.222 de 10 de dezembro, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º – A presente Lei visa regulamentar o Pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas normatizado pelo Programa Previne Brasil, em consonância com o disposto nas portarias de nº 2.979/2019 e 3.222/2019, do Ministério da Saúde, que será pago aos profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade e aos profissionais das equipes de Saúde Bucal (ESB), além do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), além dos auxiliares e técnicos de enfermagem que desempenham função na sala de vacina.

§ 1.º - O Incentivo Variável por Desempenho de Metas é repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Muribeca mensalmente e o valor é calculado de acordo com o alcance das metas, indicadores e resultados apurados e calculados quadrimestral previsto nas mencionadas portarias que regulamentam o Programa Previne Brasil e notas técnicas emitidas pela Secretaria da Atenção Primária em Saúde.

§ 2.º - Farão jus a incentivo financeiro de desempenho os profissionais efetivos e contratados vinculados as equipes de saúde que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde nas seguintes equipes:



Estado De Sergipe Prefeitura Municipal Muribeca

- I. Equipes de Saúde da Família credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- II. Equipes de Saúde Bucal credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- III. Equipes da Atenção Básica credenciadas, cadastradas e homologadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- IV. Auxiliares ou técnicos de enfermagem que exercem suas funções nas salas de vacinas das UBS;
- V. Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família credenciada, cadastrada e homologada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

§ 3.º - Aos profissionais de saúde e equipes que não atingirem a pontuação máxima das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, receberão o Incentivo Variável por Desempenho de Metas de forma proporcional, conforme anexo I da presente Lei.

§ 4.º - Os indicadores serão definidos pelos instrumentos próprios do Ministério da Saúde e Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei estabelecendo os itens para alcance

- I. Proporção de gestantes com pelo menos seis consultas pré-natal, sendo a 1º até a 20º semana de gestação;
- II. Proporção de gestantes com exames para sífilis e HIV;
- III. Proporção de gestantes com atendimento odontológico;
- IV. Cobertura de exame citopatológicos;
- V. Cobertura vacinal de poliomielite inativada e pentavalente;
- VI. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;



Estado De Sergipe Prefeitura Municipal Muribeca

VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 5.º - Os indicadores dos anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite com as seguintes ações estratégicas:

- I. Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II. Ações no cuidado puerperal;
- III. Ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- IV. Ações relacionadas ao HIV;
- V. Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI. Ações odontológicas;
- VII. Ações relacionadas às hepatites;
- VIII. Ações em saúde mental;
- IX. Ações relacionadas ao câncer de mama;
- X. Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional;

§ 6.º - Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar os novos indicadores.

§ 7.º - Além dos indicadores descritos no artigo 1º, § 4º, o percentual da população cadastrada por equipe também será indicador de desempenho com interferência de cálculo para pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas.

§ 8.º - No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidades do Ministério da Saúde ou Estado e Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado para cálculo do Incentivo Variável por Desempenho de Metas.

Art. 2º - O Incentivo por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação do Ministério da Saúde, tendo como objetivos:



Estado De Sergipe Prefeitura Municipal Muribeca

- I. Estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de Muribeca no processo contínuo e progressivo de melhoramento do processo de trabalho para o atingimento de indicadores de acesso e de qualidade definido pelo Ministério da Saúde.
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores no serviço de saúde da Atenção Primária para definir prioridades nas ações que serão desenvolvidas pelo município para melhoria da qualidade do atendimento;
- III. Incentivar o bom desempenho das equipes de saúde, estimulando-as a buscar melhores resultados para qualidade de vida da população de Muribeca/SE;
- IV. Estimular o cadastramento de usuário da Atenção Primária da Saúde;
- V. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção a saúde permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O Incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§ 1.º - O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

- I. 20% (vinte por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Muribeca para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;



Estado De Sergipe Prefeitura Municipal Muribeca

II. 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento de Incentivo Variável por Desempenho de Metas a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção.

§ 2.º - Os profissionais e trabalhadores que receberão a gratificação por desempenho serão classificados somente em um único grupo.

§ 3.º - O montante de recursos financeiros destinados ao Incentivo Variável por desempenho de metas, na forma do inciso II do parágrafo 1º deste artigo será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

Art. 4º - O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas tem caráter variável, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetido ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela comissão interna do programa.

§ 1.º - Fica criada a Comissão de Avaliação do Incentivo Variável por Desempenho de Metas, composta por 3 (três) servidores gestores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e responsável por avaliar o cumprimento dos parâmetros e metas estabelecidas em norma regulamentadora do Ministério da Saúde.

§ 2.º - O município de Muribeca/SE fica desobrigado ao pagamento temporário do Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos profissionais de saúde, sempre que o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos pertinentes pelo não atingimento de metas ou por quaisquer justificativas emitidas pela União.

§ 3.º - Haverá suspensão de 100% (cem por cento) da transferência de pagamento por desempenho por equipe nos casos de irregularidade em que haja verificação de ocorrência de fraude ou informação irregular de cumprimento de metas e indicadores.

Art. 5º - Fica instituída no âmbito municipal, a comissão de validação do resultado da avaliação do Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil composta por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, que deverá ser composta da seguinte forma:

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.: 13.094.222/0001-62 e-mail : pmm@muribeca.se.gov.br



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

- I. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) Enfermeiro(a) da Estratégia de Saúde Familiar – ESF;
- III. 01 (um) Técnico(a)/ Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família – ESF;
- IV. 01(um) Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) Agente Comunitário de Saúde;
- VI. 01 (um) Odontólogo(a);
- VII. 01 (um) Médico(a).

§ 1.º - A comissão de validação de resultados deverá se reunir quadrimestralmente para analisar e validar os dados produzidos pela comissão de avaliação, descrita no artigo 5º desta Lei.

Art. 6º - O Incentivo Variável por Desempenho de Metas a ser pago aos profissionais de saúde da Atenção Básica de Muribeca, será repassado através de folha de pagamento no último mês de cada quadrimestre conforme disponibilidade do fechamento dos dados relativos aos índices do quadrimestre anterior.

Parágrafo Único: O pagamento do Incentivo Variável dependerá da disponibilidade financeira dos recursos pela União Federal quanto ao Desempenho estabelecido na Portaria 2.979/2019.

Art. 7º - Não farão jus ao reconhecimento da gratificação do Incentivo Financeiro por Desempenho de Metas, os servidores e profissionais que durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I. Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 15 (quinze) dias no mês;
- II. Licença por motivo de doença em pessoa da família, acima de 15 (quinze) dias no mês;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença prêmio;
- V. Licença para atividades políticas;



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

- VI. Férias;
- VII. Mais de 2 (duas) faltas não justificadas no mês;
- VIII. Profissionais que integrem o Programa Mais Médicos ou qualquer outros que se tratar de servidor vinculado a diretamente a União ou Estado;
- IX. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificadas aos coordenadores da Atenção Básica.

Art. 8º - Deixará de receber a gratificação a gratificação de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde e em consonância com o artigo 7º da presente Lei, sendo este valor revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Art. 9º - Através de Decreto Municipal e ouvido o Conselho Municipal de Saúde, além da Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando à plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 10º - O pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.

Art. 11 – O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho não incide para fins de imposto de renda e de contribuição do INSS.

Art. 12 – O Incentivo Variável por Desempenho de Metas, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, consignadas ao Fundo Municipal de Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 – C.N.P.J.: 13.094.222/0001-62 e-mail : pmm@muribeca.se.gov.br



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

Saúde, especialmente com recursos do componente de financiamento Incentivo Financeiro por Desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil.

Art. 14 - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com a abertura de crédito especial para o Exercício Financeiro de 2021 com fulcro na Lei Orçamentária Anual de número 433/2020 e em observância à Lei 434/2021.

Parágrafo Único - A autorização constante no *caput* do artigo “1º” da presente Lei compreende a instituição de Atividade, inserção de fonte de recursos e elementos de despesa em Órgão e Unidade orçamentárias já existentes nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021 levando-se em consideração os índices atingidos nos meses de Janeiro a Agosto de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Muribeca, Sergipe
23 de setembro de 2021

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal de Muribeca/SE

ANEXO I



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

ÓRGÃO	UNIDADE	ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.607.258/000. 1-77	10.301.0010.20 68 - Manutenção do Programa “Previne Brasil”	12140000	3190.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 3190.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas 3390.30.00.00 – Material de Consumo 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

ANEXO II



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

Indicadores e Metas Estabelecidas pelo Programa Previne Brasil para Avaliação de Desempenho das Equipes da Atenção Primária em 2020 e 2021.

INDICADOR	PARÂMETRO	META	PESO
<u>Cadastros Individuais no E-SUS AB</u>	<u>100%</u>	<u>100%</u>	<u>2</u>
<u>Cobertura Vacinal de Poliomielite</u>	<u>>= 95%</u>	<u>95%</u>	<u>2</u>
<u>Proporção de Gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizada, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação</u>	<u>>=80%</u>	<u>>60%</u>	<u>1</u>
<u>Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV</u>	<u>>=95%</u>	<u>>60%</u>	<u>1</u>
<u>Proporção de gestantes com atendimento odontológico</u>	<u>>=90%</u>	<u>>60%</u>	<u>2</u>
<u>Cobertura de exame</u>	<u>>=80%</u>	<u>>40%</u>	<u>1</u>



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

<u>citopatológico</u>			
<u>Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre</u>	<u>>=90%</u>	<u>>50%</u>	<u>2</u>
<u>Percentual de Diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada</u>	<u>>=90%</u>	<u>>50%</u>	<u>1</u>